



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 14/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 23 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, **adotando o regime de urgência**, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 171 de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Buriticupu, a fim de adequar os critérios de seleção dos cargos de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto às exigências do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB”.

Um dos novos parâmetros da Lei do novo FUNDEB é a gestão democrática na rede pública municipal de ensino, o que deve ser estendido ao processo de escolha do Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto das escolas. Tal disposição encontra amparo no plano constitucional, conforme se verifica do art. 206, VI, do Texto Maior, bem como no plano infraconstitucional, conforme disposição expressa contida no art. 3º, VIII, da Lei nº 9.394/96- LDB.

No mais, um dos requisitos para receber a complementação do Valor Anual Por Aluno-VAAR é justamente a implementação da gestão democrática na rede pública de ensino, por meio da adoção de critérios de mérito e desempenho, conforme se evidencia do art. 14, da lei Federal nº 14.113/2020.

Por derradeiro, verifica-se que a matéria em análise envolve interesses múltiplos, os quais devem ser regulados de modo a manter a uniformidade de procedimentos.

Ante o exposto, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

PROJETO DE LEI Nº 14/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 171 de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Buriticupu, a fim de adequar os critérios de seleção dos cargos de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto às exigências do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização de dispositivos da **Lei Municipal nº 171** de 19 de dezembro de 2007, a fim de adequar os critérios de seleção dos cargos de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto às exigências do **artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o novo FUNDEB.

Art. 2º. O **inciso II, do art. 20, da Lei Municipal nº 171/2007**, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 2º**
.....

I - [...];

II - O provimento da função de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto dar-se-á por processo seletivo, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos neste artigo, sem prejuízo de outros critérios a serem estabelecidos por Decreto do Executivo;

§ **1º.** Dos Critérios de mérito e desempenho:

a) Ser profissional do magistério a mais de três anos;

b) Ser portador do diploma de Pedagogia ou outra Licenciatura Plena;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

c) Não ter sofrido punição disciplinar em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos **03 (três)** anos;

§ 2º. Os candidatos que preencherem os requisitos do parágrafo anterior devem ser submetidos à avaliação psicológica;

§ 3º. O processo seletivo para a função de gestor escolar e gestor adjunto escolar será regulamentado por meio de Decreto;

III - (Revogado).

IV - [...]”.

Art. 3º. As disposições da presente Lei deverão ser regulamentadas no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da sanção.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 23 de agosto de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu